



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei 043/2001.

" Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio - educativas, e da outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio- educativas.

§ 1º - São beneficiarias do programa instituído pôr esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais , que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas entre estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior considera-se :

I - Família a unidade nuclear , eventualmente ampliada pôr outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária , a idade da criança , em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda Familiar **per capita** , a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Ass. Wellington Pereira *Ass. Otoniel* *Ass. Manoel de Jesus* *Ass. Manoel de Jesus* *Ass. Manoel de Jesus*



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

§ 3º - O Poder executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixada no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído pôr esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, pôr meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão á conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação

Art. 3º - Fica o Poder executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de renda Mínima vinculada á educação - "Bolsas - Escolas" instituída pelo governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativa e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete á Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao programa Nacional de Renda Mínima Vinculada á Educação " Bolsa - Escola.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - Aprovar a relação de família cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

Av. Viturino Panta s/nº - Centro - Lagoa da Confusão - TO - FONE: (63) 364-1163



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias ;

IV Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;

V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa - Escola".

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno ;e

VIII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares

§ 1º O Conselho de Alimentação Escolar , instituído pela Lei Municipal nº 192/99, de 17 de Novembro de 1.999, exercerá as competências referidas no **caput** , sem prejuízo das originais.

§ 2º- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias á participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - To.,
aos 20 dias do Mês de Abril de 2001


Gesion Rodrigues Coelho
Vereador - Presidente